

PARECER N° 57/2024

Da comissão de justiça e redação sobre o **veto do prefeito ao projeto de lei n° 228/2023**, de iniciativa do vereador Vagner Chefer, que “Dispõe sobre a criação do Programa Adote um Ponto de Ônibus no município de Araucária e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei n° 228/2023, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que “Dispõe sobre a criação do Programa Adote um Ponto de Ônibus no município de Araucária e dá outras providências”.

O Executivo apresentou Veto ao Projeto de Lei 228/2023 que padece de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2° da Constituição Federal e art. 7° da Constituição do Estado do Paraná, o que configura a inconstitucionalidade do projeto, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:



a) do Vereador;

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, somos pela derrubada do veto tendo em vista, que o projeto tem como objetivo a conservação dos pontos de ônibus existentes em nosso município.

Ademais, este programa contribuirá para publicidade e propaganda de empresas do município, o que irá gerar resultados positivos e incentivará o comércio local.

Por fim, além de contribuir com a conservação dos pontos, fornecerá um abrigo de qualidade, propondo bem-estar e a comodidade dos usuários do transporte coletivo de Araucária.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 228/2023, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Sala de Comissões, 10 de abril de 2024.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
10/04/2024 10:04:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Irineu Cantador

Vereador - CJR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 11 de Abril de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 57/2024 CJR, referente Veto ao Projeto de Lei nº 228/2023.

Araucária, 11 de Abril de 2024.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
11/04/2024 12:03:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
11/04/2024 13:33:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

